



Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DESPACHO Nº 11991/2022/UNIASSESSOR/DETRAN

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2022

Assunto: Decisão do recurso

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break para atendimento SOB DEMANDA nos eventos a serem realizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, conforme programação a ser definida, quantitativos e especificações técnicas relacionadas no termo de referência.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 18/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break para atendimento SOB DEMANDA nos eventos a serem realizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, conforme programação a ser definida, quantitativos e especificações técnicas relacionadas no termo de referência.

Os autos chegaram a esta Presidência, através do relatório oriundo do setor da Coordenadoria de Aquisições e Contratos a fim de que fosse deliberado quanto ao recurso interposto pela empresa **ALFA EVENTOS LTDA**, que se manifestou contrária a decisão que habilitou a empresa **PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA EPP**.

Aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões, a empresa **PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA EPP**, manifestou o interesse tempestivamente.

É o breve relatório.

Decido.

Analisando as razões arguidas pela empresa recorrente, em síntese, se respaldam no fato de que a empresa recorrida, apresentou durante a fase de habilitação declaração de data futura (08/08/2022) a realização do certame, eivando o ato de nulidades.

Já a empresa recorrida em sede de contrarrazões, rebateu os argumentos da empresa recorrente de que o erro da data da declaração é mero erro formal, não comprometendo a validade do ato, sobretudo em razão de constar a assinatura eletrônica datada corretamente de 03/08/2022, (data anterior a abertura do certame).

Na oportunidade, a empresa recorrida amparou seus argumentos no entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do princípio do formalismo moderado, cujo enfoque se relaciona na ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança



Assinado com senha por MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - 26/08/2022 às 12:33:46 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - 26/08/2022 às 13:24:00.
Documento Nº: 3968684-9380 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3968684-9380>

Classif. documental: 026.1



DETRANDES202211991A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

jurídica, fortalecendo importante função no cumprimento do dispositivo descrito no artigo 3º da Lei de licitações.

Pois bem, compulsando os autos e de acordo com os argumentos apresentado e em amparo a legislação vigente, tem-se que o mero erro formal em questão não compromete o processo licitatório, visto que, ainda que na declaração conste data futura, na assinatura do representante da empresa consta a data correta, anterior a realização do certame.

De todo modo, o erro formal cometido pela empresa recorrida, por si só, sem elementos mais robustos e comprometedores, não macula o processo licitatório, ante a possibilidade de saneamento do ato, sem prejuízo à lisura do certame.

Por todo exposto, **CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Encaminhe-se os autos a área demandante para as providencias sequenciais e de praxe.

Às providencias.

Atenciosamente,

MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO
ASSESSOR TECNICO II
UNIDADE DE ASSESSORIA

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do Detran-MT
PRESIDENCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO
GROSSO



Assinado com senha por MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - 26/08/2022 às 12:33:46 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - 26/08/2022 às 13:24:00.
Documento Nº: 3968684-9380 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3968684-9380>



DETRANDES202211991A

2

SIGA